



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1942 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

*"Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do Município ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, e dá outras providências."*

O Povo do Município de Minas Novas - MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, em seu nome Sanciono seguinte lei :

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nesta Lei, ao **INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social**, uma área de terreno abaixo descrita:

Lote – Área de 1.962,26 m<sup>2</sup>, (um mil novecentos e sessenta e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados) situado na **Rua "Leolino Cordeiro Barbosa"** s/nº com as seguintes divisas e confrontações: na frente com a dita Rua "**Leolino Cordeiro Barbosa**", nos fundos e lado direito com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Minas Novas; pelo lado esquerdo com a Rua "Alaíde Fernandes", devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG em fichas do Livro 2, sob o nº de ordem AV-1 da Matrícula 12.630m, conforme memorial descritivo parte integrante do presente.

**Parágrafo 1º.** A presente doação, tem por objeto a edificação da sede própria da Agência do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

**Parágrafo 2º.** – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se na certidão de registro do imóvel, no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.

A PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 02/12/2013  
Américo de F A Junior  
PRESIDENTE

13/000717 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal.

**Art. 3º** - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o INSS, impedido de alterar a destinação da doação sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Minas Novas.

**Art. 4º** – Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática igualmente disposto no art. 3º desta Lei, quando houver dissolução do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, da Agência edificada no imóvel objeto da presente doação.

**Art. 5º** – Em caso de extinção do **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Minas Novas, 25 de Novembro de 2013.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**

Prefeito Municipal.